



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2026.

Cabedelo/PB, em 13 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade, probidade administrativa e interesse público, ao estabelecer condicionantes para a nomeação e/ou contratação de pessoal no Município de Cabedelo.

A proposta busca assegurar que os agentes públicos e aqueles que mantêm vínculo com o Poder Público possuam conduta compatível com a relevância das funções exercidas, especialmente considerando que a Administração Pública deve pautar-se por elevados padrões éticos e de integridade.

Os crimes elencados no projeto apresentam elevada gravidade e repercussão social, estando frequentemente associados a práticas que atentam contra a segurança pública, a ordem social e o Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a restrição proposta visa prevenir riscos à gestão pública, à lisura dos atos administrativos e à confiança da população nas instituições.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Francisco Pereira
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 12:08 hs. Em 13.04.2026

José Francisco Pereira

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Ressalte-se que a medida possui caráter preventivo e visa resguardar o interesse público, não se confundindo com antecipação de pena, mas sim com o estabelecimento de critérios objetivos para o ingresso no serviço público, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 092 /2026.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
E/OU CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação e/ou contratação de pessoal no âmbito da administração pública do município de Cabedelo deverá observar as seguintes condicionantes:

I - Para os cargos de provimento efetivo, a nomeação só poderá ser realizada após a realização de investigação social, a ser realizada pela Secretaria de Administração, através da qual será verificada a compatibilidade da conduta apurada com o cargo a ser exercido.

II - Para a nomeação em cargos comissionados, bem como para a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica terminantemente proibida a investidura de interessados que respondam a processos criminais pela prática dos crimes de tráfico de drogas, organização criminosa e demais crimes hediondos, tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, por se tratarem de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, condição essa indispensável ao seu exercício, hipótese em que torna-se incompatível com o exercício da função.

Art. 2º O Município de Cabedelo, através da Secretaria de Administração, fica obrigado a exigir no ato da nomeação e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

contratação de pessoas, além dos documentos previstos em leis específicas, certidões negativas criminais, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º A não apresentação das certidões previstas no artigo 2º, bem como a constatação da incompatibilidade social do interessado a cargos efetivos, impedirá a sua nomeação e/ou contratação, devendo ser convocado o candidato subsequente, quando houver, ou promovida a imediata substituição.

Art. 4º As empresas que prestem serviços de terceirização de pessoal ao Poder Executivo Municipal devem seguir os mesmos critérios para contratação estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito